



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**  
**GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR A FIXAÇÃO DE QR CODE PARA ACESSO  
A DADOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE  
FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a fixação de adesivo QR Code de identificação na parte externa traseira e lateral direita de todos os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, de forma plenamente legível a uma distância de três metros:

- I - A destinação exclusiva e inalterável do veículo (exemplo padronizado: "Uso Exclusivo do SUS - Transporte de Pacientes TFD");
- II - Dimensões adequadas, permanentemente integrado ao Portal da Transparência do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** A leitura ótica do QR Code fixado na lataria do veículo deverá direcionar imediatamente o smartphone do cidadão a uma página oficial e responsiva contendo, com atualização atrelada em tempo real ou com periodicidade máxima diária, as seguintes informações gerenciais:

- I - O status operacional atualizado do veículo (Ativo, Em Manutenção Corretiva, Em Manutenção Preventiva, Inativo por Sinistro ou Descartado em Leilão);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**  
**GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

II - A identificação funcional (matrícula) e escala dos motoristas públicos ou terceirizados responsáveis pela condução do respectivo veículo no mês vigente;

III - O relatório numérico de viagens realizadas pelo veículo nos últimos 30 (trinta) dias e o histórico da respectiva quilometragem aferida em odômetro;

IV - O detalhamento dos custos empenhados e liquidados referentes às últimas manutenções mecânicas realizadas no veículo, indicando a oficina contratada;

V - Um canal direto, simplificado e anônimo (link ou botão tátil) destinado ao registro de denúncias ou acionamento da ouvidoria em caso de flagrante de uso do veículo para fins particulares ou alheios à estrita prestação do serviço público de saúde.

**Art. 3º** Os veículos automotores recém-adquiridos, objetos de contratos de locação continuada ou recebidos em doação pelo Município, independentemente da fonte pagadora, deverão ser cadastrados no Sistema e receber a plotagem contendo o QR Code estipulado nesta Lei antes de entrarem em operação oficial de transporte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as parcas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de junho de 2026.

  
**TERTULIANO MARACAJÁ**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”**  
**GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

**JUSTIFICATIVA**

A administração pública, em uma sociedade democrática moderna, não deve ser um arcabouço opaco, mas uma estrutura de vidro. O Estado existe para servir ao cidadão e, por imperativo constitucional e ético, o exercício desse serviço deve ser acompanhado pela transparência absoluta. Não basta que a administração seja honesta; é preciso que ela seja visivelmente honesta.

A democracia se fortalece na medida em que reduzimos a assimetria de informação entre o governante e o governado. Quando o cidadão pode, por meio de um simples toque em seu dispositivo móvel, verificar o status operacional de um veículo, conhecer o histórico de sua manutenção e identificar o servidor responsável pela condução, criamos um pacto de responsabilidade mútua. A tecnologia deixa de ser um acessório e torna-se um instrumento de moralidade administrativa.

Este projeto visa, em última instância, à profissionalização do zelo com o bem público. A publicidade dos dados operacionais e dos custos de manutenção atua como um desestímulo ao desperdício e à má gestão. Ao permitir o registro de denúncias via canais digitais, conferimos uma agilidade que as estruturas burocráticas tradicionais, por vezes lentas, não conseguem acompanhar.

Campina Grande, que se projeta como um polo de inovação, não pode se furtar a aplicar essa mesma lógica de eficiência e transparência em seus ativos. Governança, nos dias de hoje, pressupõe a capacidade de tornar a transparência uma ferramenta cotidiana e acessível.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

Trata-se, portanto, de um passo significativo na direção de um Estado que se compreende, não como um senhor de bens, mas como um gestor de recursos que pertencem ao povo. Com essa convicção de que a tecnologia, aliada à transparência, é o caminho para um governo mais próximo do cidadão e mais rigoroso com a coisa pública, submeto este projeto à aprovação dos meus pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de junho de 2026.

**O Autor.**